

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EDITH MARIA BARBOSA RAMOS**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Marcelo Negri Soares; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-953-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

Os pôsteres publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Acesso à justiça e solução de conflitos e direitos sociais, seguridade e previdência social I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT dos Pôsteres, em que os participantes (alunos da graduação, professores e pesquisadores da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores de acesso à justiça, solução de conflitos, direitos sociais, seguridade e previdência social.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Universidades e Faculdades de Direito do país, tendo sido apresentados, no GT – Acesso à justiça e solução de conflitos e direitos sociais, seguridade e previdência social I, 6 (seis) pôsteres de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados envolvem temáticas como aplicativos de mobilidade urbana, estabilização da tutela antecipada antecedente, improcedência liminar do pedido por prescrição, mediação em ações de família, tecnologia como instrumento para a repressão da litigância predatória e a transdisciplinaridade no acesso à justiça na era digital.

Os textos apresentados foram: “A aplicabilidade da cláusula arbitral nos contratos estipulados entre motoristas e aplicativos”, de autoria de Maria Júlia Rosa Mendonça de Almeida; “A estabilização da tutela antecipada antecedente: uma análise da interpretação do STJ acerca do art. 304 do Código de Processo Civil”, de autoria de Moisés Farias Tavares; “A improcedência liminar do pedido por prescrição e o direito democrático”, desenvolvido por Pedro Henrique Leite Tolentino; “A obrigatoriedade da audiência de mediação nas ações de família e o conflito com o princípio da autonomia privada”, construído por Livia Muniz Carvalho; “Análise do Berna como ferramenta tecnológica para repressão da litigância

predatória”, de autoria de Patrícia Aparecida Mendes dos Santos e o pôster “Desafios e perspectivas da transdisciplinaridade no acesso à justiça na era digital”, desenvolvido por Suzana Gonçalves Oliveira.

O próprio volume de pôsteres apresentados demonstra a importância dos Acesso à justiça e solução de conflitos e de sua articulação com os direitos sociais, a seguridade e a previdência social, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado Democrático de Direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, o acesso à justiça e a solução de conflitos, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares

# **A NÃO OBRIGATORIEDADE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO HOVER MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE POR UMA DAS PARTES EM SUA REALIZAÇÃO.**

**Gabriela Oliveira Freitas<sup>1</sup>**  
**Cláudia Aparecida Coimbra Alves**  
**Samara Silva Ferreira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A morosidade da atividade jurisdicional é um dos mais relevantes problemas do Judiciário. Com o aumento de demandas e a necessidade de proporcionar celeridade na solução de conflitos, verificou-se que a adoção de métodos consensuais viabiliza a diminuição do acervo, tornando a atividade jurisdicional mais efetiva. Para isso, o Código de Processo Civil de 2015 aborda métodos consensuais de solução dos conflitos, como conciliação e mediação, sendo que o artigo 334 do CPC (BRASIL, 2015) estabelece a designação de audiência de conciliação ou de mediação na fase postulatória, antes da apresentação da contestação. O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 125/2010, estabelecendo que o Judiciário deve oferecer serviços de conciliação e mediação. Também a Lei nº 13.140/2015 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. Ademais, a cúpula das Nações Unidas, em 2015, formalizou Agenda 2030, traçando objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, que visam superar desafios relacionados a aspectos ambientais e sociais, destacando-se, neste estudo, a ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. A meta 16.7 preconiza a “tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, em consonância com incentivo aos métodos autocompositivos. Já as metas 16.3e 16.6 destacam o acesso à justiça e a efetividade do Judiciário. Assim, discute-se, nesta pesquisa, o alinhamento entre o incentivo à autocomposição e a efetividade do procedimento. O acesso à jurisdição não se limita ao direito de ajuizar ação, mas deve assegurar o direito à solução do mérito em tempo razoável, conforme previsto no art. 4º do CPC.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Considerando o artigo 334, §4º, I, do CPC, a designação da audiência de conciliação ou de mediação deve ser obrigatória, mesmo diante do desinteresse de uma das partes?

**OBJETIVOS:** Demonstrar que a interpretação literal do disposto no artigo 334, §4º, I, do CPC viola os princípios constitucionais da liberdade, acesso à jurisdição, duração razoável do processo, da autonomia da vontade e da voluntariedade da autocomposição; Demonstrar que o magistrado deve analisar a conveniência da designação dessa audiência, inclusive com base

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

na probabilidade de autocomposição, quando uma das partes manifesta desinteresse.

**MÉTODO:** Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo, além da análise teórica e interpretativa.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Apesar da interpretação literal do art. 334, § 4º, I, do CPC, que prevê a dispensa da audiência de conciliação ou mediação apenas se ambas as partes manifestarem, expressamente, seu desinteresse, defende-se que, por tais métodos autocompositivos estarem informados pelo princípio da autonomia da vontade, a audiência pode ser dispensada diante do expresso desinteresse de apenas uma das partes. Para que o procedimento funcione, as partes devem querer se submeter à autocomposição. O princípio da autonomia da vontade das partes é tão importante que o art. 166, § 4º, do CPC estabelece que “a mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais” (BRASIL, 2015). Também no artigo 200 do CPC dispõe-se que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais” (BRASIL, 2015). Além disso, a Lei nº 13.140/2015 aborda a questão da autonomia, dispondo o art. 2º, §2º, que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação” (BRASIL, 2015). Não se pode ignorar que no caput do art. 5º da Constituição de 1988 está estabelecida a inviolabilidade da liberdade, consoante o inciso II que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. É de se registrar também que o objetivo de desenvolvimento sustentável – ODS 16 - da Agenda 2030, tem foco na proteção da liberdade, bem como na garantia de acesso à jurisdição. Diante disso, tem-se que a não designação da audiência, quando uma das partes manifesta expressamente seu desinteresse, assegura o efetivo acesso à jurisdição na busca da solução da lide em prazo razoável. Outrossim, não se pode perder de vista que, não raras vezes, a designação da audiência de conciliação e mediação do artigo 334 do CPC (BRASIL, 2015), pode provocar atraso na tramitação do procedimento, já que é necessária a citação do réu, que nem sempre ocorre no tempo oportuno, e, diante da ausência de acordo, a contestação terá como termo inicial do prazo de 15 dias a data dessa audiência (artigo 335, I, do CPC). Ademais, existem algumas dificuldades procedimentais para a realização dessa audiência, havendo necessidade de interação entre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), responsáveis pela realização e gestão de sessões de autocomposição, e o juízo que determina a designação da audiência prevista no artigo 334 do CPC. Cabe ao juiz analisar sobre a conveniência da realização da audiência, verificando as circunstâncias da lide e a possibilidade de conciliação, até porque a autocomposição das partes pode ocorrer em qualquer fase do processo. Dessa forma, a interpretação do artigo 334, §4º, I, do Código de Processo Civil, deve ser sistemática e teleológica, quando houver manifestação de desinteresse de uma das partes, tendo em vista que deve ser observado o princípio da autonomia da vontade e da voluntariedade que regem a conciliação e a mediação,

prestigiando-se a rápida solução do litígio, de modo a proporcionar o efetivo acesso à jurisdição. Assim, não deve ser obrigatória a designação de audiência preliminar de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, caso apenas uma das partes manifeste interesse em sua realização, salientando que a falta dessa audiência não acarreta nulidade processual, caso não demonstrado prejuízo para qualquer dos litigantes, ainda mais porque a conciliação pode ser realizada em outra fase processual.

**Palavras-chave:** obrigatoriedade, audiência preliminar de conciliação e mediação, desinteresse de uma das partes

### **Referências**

ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel Willian; FERREIRA, Eduardo Aranha. Direito Processual Civil. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 696 p.

BRAGA NETO, Adolfo. Mediação de Conflitos: Princípios e Norteadores. Revista da Faculdade de Direito Uniritter, Porto Alegre, v. 11, n. 11, p. 29-46. 2010. Semestral.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasil, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasil, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 09 jan. 2023.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 568 p.

GLÓRIA, Daniel Firmato de Almeida; LOPES, Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni. Crise do Judiciário: o acesso à justiça garantido pelos métodos adequados de solução de conflitos. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 268-291, maio 2020. Quadrimestral.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 57. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1 v.